

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019.

N° 2859



#### **MESA DIRETORA**

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)
2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

## **Comissões Permanentes**

### Local das Reuniões: Plenarinho

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Claudia LelisDep. Amália SantanaDep. Jair Farias - Vice-Pres.Dep. Elenil da PenhaDep. Ricardo Ayres - Pres.Dep. Prof. Júnior GeoDep. Valderez Castelo BrancoDep. Olyntho NetoDep. Vanda MonteiroDep. Leo Barbosa

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Amélio CayresDep. Vilmar de OliveiraDep. Delegado RerissonDep. Prof. Júnior GeoDep. Issam Saado - Vice-Pres.Dep. Zé Roberto LulaDep. Olyntho NetoDep. Valderez Castelo BrancoDep. Nilton Franco - Pres.Dep. Jair Farias

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:
Dep. Jair Farias Dep. Elenil da Penha

Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Lectili du Format
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**Dep.Ricardo Ayres

Dep. Olyntho Neto Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula Dep. Issam Saado

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Issam SaadoDep. Amália SantanaDep. Léo Barbosa - Vice-Pres.Dep. Vanda MonteiroDep. Prof. Júnior Geo - Pres.Dep. Fabion GomesDep. Valderez Castelo BrancoDep. Luana RibeiroDep. Valdemar JúniorDep. Gleydson Nato

#### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às guintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Ivan VaqueiroDep. Delegado RerissonDep. Elenil da PenhaDep. Nilton FrancoDep. Issam SaadoDep. Zé Roberto LulaDep. Léo Barbosa - Vice-Pres.Dep. Vanda MonteiroDep. Valderez Castelo Branco - Pres.Dep. Olyntho Neto

#### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Luana Ribeiro - Pres.Dep. Valderez Castelo BrancoDep. Cláudia LelisDep. Amália SantanaDep. Gleydson NatoDep. Valdemar Júnior

Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.
Dep. Leo Barbosa

#### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Luana RibeiroDep. Olyntho NetoDep. Léo Barbosa - Pres.Dep. Vilmar de OliveiraDep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.Dep. Delegado RerissonDep. Valdemar JúniorDep. Gleydson NatoDep. Zé Roberto LulaDep. Claudia Lelis

#### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Dep. Amália Santana - **Pres.**Dep. Claudia Lelis
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Ivan Vaqueiro

Dep. Luana Ribeiro Dep. Valderez Castelo Branco

Dep. Nilton Franco Dep. Gleydson Nato Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.** Dep. Amélio Cayres

#### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Claudia Lelis - Pres.Dep. Issam SaadoDep. Ivan VaqueiroDep. Prof. Júnior GeoDep. Jair FariasDep. Valdemar JúniorDep. Ricardo AyresDep. Fabion Gomes

#### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Dep. Amélio Cayres

Reuniões às . às horas.

Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

#### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

## Atos Legislativos

#### **MENSAGEM N° 46/2019**

Palmas, 9 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho** Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** N E S T A

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº109, de 4 de julho de 2019.

Em primeiro ponto, é imperioso destacar que a Proposição, instituindo a Política Estadual de Prevenção e Tratamento da Leishmaniose Visceral Canina - LVC, dedica-se, em seu conjunto, à abrangência da categoria das "POLÍTICAS PÚBLICAS", a qual, reiteradamente já afirmou o Supremo Tribunal Federal, por via diversa da que pode propor o Poder Executivo, fere o princípio da independência e harmonia entre Poderes, tal como se verifica a seguir:

"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de **políticas públicas**, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes." (ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 30-10-2014, Plenário, DJE de 10-2-2015.) Vide: RE 436.996- AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-2005, Segunda Turma, DJ de 3-2-2006.

De outro lado, além da leitura conjugada de seus preceptivos, a Proposição é obstada também por afrontar o interesse público, tendo em vista que não observa as diretrizes do Programa Nacional de Controle da LV, estabelecido pelo Ministério da Saúde (MS).

Tal Programa objetiva a redução da letalidade da leishmaniose visceral humana, bem assim a redução do número de casos da doença, consoante ações preconizadas e financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), significando dizer que quaisquer ações propostas nos Estados devem guardar relação com o referido Programa.

Essa relação não é constituída quanto às ações enunciadas na matéria em apreço, especialmente no que se refere ao seu art. 30, já que ações voltadas à saúde dos cães não são, em primeira instância, de responsabilidade do SUS, exceto quando evidências científicas indicarem impacto positivo para o alcance dos objetivos propostos para a saúde humana, o que não é o caso das campanhas gratuitas de vacinação dos cães, campanhas de aplicação de repelentes em animais vulneráveis e tratamento de cães com diagnóstico confirmado.

A esse respeito, em 2016, o MS publicou a nota informativa<sup>1</sup> sobre o tratamento de cães com LV e sua implicação nas ações de vigilância e controle dessa doença em humanos, editada

após o deferimento do registro do fármaco "Miltefosina" no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Na nota, o MS destaca que o "tratamento de cães com LV canina não se configura como uma medida de saúde pública para controle da doença e, portanto, trata-se única e exclusivamente de uma escolha do proprietário do animal, de caráter individual".

Consoante se manifestou a Secretaria da Saúde, em 5 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 4753/2019/SES/GASEC/SGD 2019/30559/68280, "à semelhança do tratamento dos cães com LV, não há evidências científicas que indiquem sucesso na redução da transmissão da doença para humanos a partir da vacinação massiva dos cães."

Outro óbice é que não há estudos acerca da relação custo x efetividade, tendo em vista que, no mercado, existe apenas uma vacina disponível e esta demanda a aplicação de três doses, com intervalos de 21 dias, a fim de apresentar eficácia vacinal pouco superior a 70%, o que tornaria bastante complexa sua incorporação a um programa extensivo de controle, sobretudo no tocante à logística.

Por último, consoante dispõe o art. 27, § 1°, inciso II, alínea "f", da Constituição do Estado, conferindo privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que trate das atribuições das Secretarias de Estado, é possível identificar que os preceptivos propostos, em leitura sistematizada, acabam por consubstanciar o estabelecimento de rotinas, obrigações e atividades para a Secretaria da Saúde, inclusive quanto à elaboração e implementação de regramentos subsequentes ao ora proposto.

Assim, não me resta alternativa senão apor o veto integral **ao Autógrafo de Lei nº 109/2019**, pois, além de afrontar o interesse público, com o risco de prejudicar o enfrentamento da doença no Tocantins e fazer cessar os correspondentes recursos do SUS, o vício de inconstitucionalidade não se convalida pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. (ADI 2113 / MG – STF)

A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. (ADI 2867 / ES);

Atenciosamente,

#### **MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

#### PROJETO DE LEI Nº 253/2019

Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Governador do Estado.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art.** 1° As Leis Estaduais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Deputado.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível wm <http://www.saude.gov.br/component/article/955-saude-de-a-a-z/leishmaniose-visceral-Iv/11859-publicações-leishmaniose>.sob designação de "Nota Informativa: Informa sobre tratamento de cães com leshmaniose visceral e sua implicação nas ações de vigilância e controle dessa doença em humanos".

§ 1º Ao ser publicada no Órgão Oficial do Estado, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019

- § 2º Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.
  - Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Necessário constar o nome do Deputado, autor do Projeto na Lei promulgada, como forma de garantir aos cidadãos o controle de desempenho dos parlamentares, por meio da publicidade.

O princípio da publicidade dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, de forma a exercer suas funções com mais clareza e transparência. No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2019.

#### **LUANA RIBEIRO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 254/2019

Institui o Selo Tocantins por uma Nova Vida, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico científico em transplantes.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Selo "Tocantins por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico em transplantes.
- Art. 2° À Central Estadual de Transplantes do Tocantins (CETTO) cabe à definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao Selo "Tocantins por uma Nova Vida" e a organização para sua entrega.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O baixo nível de escolaridade e a desinformação da população podem gerar interpretações deturpadas a respeito da captação e do transplante de órgãos. Indivíduos mal informados sobre

o tema em questão não são capazes de decidir conscientemente se desejam realizar a doação dos órgãos de seu ente falecido.

As informações veiculadas pelos meios de comunicação de massa não têm sido suficientes nem eficientes para modificar tal panorama; ao contrário, reforçam o imaginário popular repleto de mitos, crendices e desinformações sobre a atividade relacionada aos transplantes no Brasil e no mundo.

Diante de toda a problemática que envolve o processo saúde-doença do ser humano, a atividade educativa é uma oportunidade de troca de experiências das pessoas entre si e com os profissionais de saúde, possibilitando-lhes o acesso a informações e a trocas de vivências pessoais, tão comumente carregadas de conflitos e dificuldades que interferem na escolha de doar ou não os órgãos do ente falecido.

Frente a essa realidade, o presente projeto de Lei é uma forma de estimular e incentivar o transplante, implica também, desenvolver programas planejados e avaliados dentro de um processo educativo contínuo, respaldado por referenciais teóricos e modelos cientificamente reconhecidos destinados a todos os segmentos da comunidade.

O Decreto Federal nº 9.175/2017, estabelece as normas gerais das Centrais Estaduais de Transplantes. Senão vejamos:

Art. 7º As Centrais Estaduais de Transplantes - CET serão as unidades executivas das atividades do SNT nos Estados e no Distrito Federal, de natureza pública, conforme estabelecido neste Decreto.

#### Art. 8° Compete às CET:

- I organizar, coordenar e regular as atividades de doação e transplante em seu âmbito de atuação;
- II gerenciar os cadastros técnicos dos candidatos a receptores de tecidos, células, órgãos e partes do corpo humano, inscritos pelas equipes médicas locais, para compor a lista única de espera nos casos em que se aplique;
- III receber as notificações de morte que enseje a retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes, ocorridas em seu âmbito de atuação;
- IV gerenciar as informações referentes aos doadores e mantê-las atualizadas:
- V determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano ao estabelecimento de saúde autorizado para o transplante ou o enxerto onde se encontrar o receptor, observadas as instruções ou as normas complementares expedidas na forma do art. 46;
- VI notificar a CNT quanto a não utilização de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano pelos receptores inscritos em seus registros, para fins de disponibilização para o receptor subsequente, entre aqueles relacionados na lista única de espera;
- VII encaminhar relatórios anuais ao órgão central do SNT sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em seu âmbito de atuação;
- VIII controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de que trata este Decreto em seu âmbito de atuação;
- IX definir, em conjunto com o órgão central do SNT,

parâmetros e indicadores de qualidade para avaliação dos serviços transplantadores, laboratórios de histocompatibilidade, bancos de tecidos e organismos integrantes da rede de procura e doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano;

X - elaborar o Plano Estadual de Doação e Transplantes, de que trata o Capítulo VII;

XI - aplicar as penalidades administrativas nas hipóteses de infração às disposições da Lei nº 9.434, de 1997, observado o devido processo legal e assegurado ao infrator o direito de ampla defesa;

XII - suspender cautelarmente, pelo prazo máximo de sessenta dias, o estabelecimento e/ou a equipe especializada para apurar infração administrativa ou ato ilícito praticado no processo de doação, alocação ou transplante de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano;

XIII - comunicar a aplicação de penalidade ao órgão central do SNT, que a registrará para consulta quanto às restrições estabelecidas no § 2º do art. 21 da Lei nº 9.434, de 1997, e, caso necessário, procederá ao cancelamento da autorização concedida;

XIV - requerer ao órgão central do SNT a suspensão ou o cancelamento da autorização da equipe ou do profissional que desrespeitar a ordem da lista única de espera de receptores; e

XV - acionar o Ministério Público e outras instituições públicas competentes para informar a prática de ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua competência.

§ 1º O gerenciamento dos cadastros técnicos dos candidatos a receptores de que trata o inciso II do caput será realizado mediante o fornecimento e a manutenção dos dados necessários à localização do candidato a receptor, a indicação do procedimento, os consentimentos necessários e as características do receptor determinantes para a verificação da compatibilidade do seu organismo com o enxerto ofertado, de modo a permitir a sua rápida alocação.

§ 2º O Município considerado polo de região administrativa poderá solicitar à CET a instituição de Central de Transplante Regional, que ficará vinculada e subordinada à referida CET, nos termos definidos em ato do Ministério da Saúde".

Assim, a presente proposição trata do Selo "Tocantins por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico em transplantes. É de suma importância dada à necessidade de ampliação do acesso e aumento do número de transplantes no Estado.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2019.

#### **LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 9ª LEGISLATURA-1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Sétima Reunião Ordinária 26 de junho de 2019

Às oito horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Nilton Franco, Olyntho Neto e Prof. Júnior Geo. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Deputado Issam Saado, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria do Processo número 217/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências". O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo número 132/2018, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "garante às mulheres vítimas de violência domésticas prioridade nos programas habitacionais e de habitação popular". O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Processo número 180/2019, de autoria do Prof. Júnior Geo, onde "fica criada a Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para o Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU (192) nas escolas estaduais". Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Amélio Cayres devolveu os Processos números: 134/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que "institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, os Jogos Estudantis do Tocantins - Jets e os Jogos Paraesportivos do Tocantins - Parajets e dá outras providências"; 147/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que "inclui no Calendário Cultural Oficial a Cavalgada Ecológica realizada no município de Divinópolis, no Estado do Tocantins"; 153/2019, de autoria do Deputado Nilton Franco, que "institui o Dia do Pastor(a) Evangélico(a) no Estado do Tocantins;166/2019, que "concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências"; 194/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que "altera o art. 12º da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997"; e 210/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que "institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos Magistrados e aos Integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins". O Deputado Issam Saado devolveu os Processos números: 89/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes"; e 149/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que "institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências". O Deputado Ivory de Lira devolveu os

Processos números: 57/2019, que "dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências"; e 157/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, onde "determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência - Samu, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde". O Deputado Nilton Franco devolveu os Processos números: 41/2019, de autoria do Governador do Estado, que "institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências"; 66/2019, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei número 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências"; e 131/2019, de autoria do Governador do Estado, que "altera o Inciso X do § 1° do Art. 1° da Lei número 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção de crédito presumido de ICMS nas operações que especifica". A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos números: 99/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas e de sua imediata comunicação as instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências"; e 100/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, através dos seus servidores, informar ao Juizado da Infância e da Juventude a ocorrência que envolva crianças e adolescentes com indícios de maus-tratos". Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos números 57/2019 e 210/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público O Processo número 89/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Os Processos números: 134/2019, 147/2019, 149/2019 e 153/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Processo número 157/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social. O Processo número 131/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. O Senhor Presidente concedeu vistas em conjunto, pelo prazo regimental, do Processo número 41/2019 aos Deputados Ivory de Lira e Issam Saado; e, ainda, concedeu vistas, pelo prazo regimental, dos Processos números: 66/2019 e 166/ 2019 ao Deputado Olyntho Neto e, em seguida, encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para o dia vinte e oito de junho do corrente, às dez horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019

## Atos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.311/2019

\*Republicado para correção.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Saulo Gomes de Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado Elenil da Penha, retroativamente a 1º de agosto de

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-05, da mesma lotação, retroativamente a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

#### **Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.341/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Luiz Pimentel Marinho para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado Issam Saado, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

#### **Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.307/ 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2854, de 15 de agosto de 2019, na parte em que nomeou Marcelo Osório Anizewski e Silva.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### **Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.343/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Fagner Vieira Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### **Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

#### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.344/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Antonio Lopes Braga Júnior** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Documentação e Informação** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 22 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.345/2019**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.332/2019, publicado no *Diário da Assembleia* nº 2856, de 19 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.346/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Renato Ray do Carmo Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### **Deputado ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## Diretoria Administrativa

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2019

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 109/2019

PROCESSO Nº: 00103/2019

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: RS Comercial de Peças e Equip. Para Refrigeração Ltda. (Casa do Split)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema do Sistema de Ar Condicionado Central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar tipo Split.

VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato, para cada período de 12 (doze) meses, será de R\$ 94.800,00.

Garantia Contratual: Não.

AMPARO: Pregão Presencial nº 09/2019 e Lei Federal nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária: 01.031.1141.2183; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: Roberto Dias de Santana.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 1º de agosto de 2019.

# Comissão Permanente de Licitação

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para RE-GISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 016/2019.

PROCESSO: 00188/2019

OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos (camionete, sedan e SUV) para substituir a frota de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 4 de setembro de 2019.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 22 de agosto de 2019.

#### JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 008/2019

Processo nº: 00161/2019

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo conforme especificado no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Pregoeiro**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERAN-DO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

#### **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

BRISA CORP EIRELI - EPP CNPJ n° 20.789.197/0001-05, itens de 1 a 26, 30 e 31, no valor total de R\$ 206.105,80 (duzentos e seis mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Processo nº: 00161/2019

Interessado: Diretoria de Compras

Assunto: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo conforme especificado no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Presencial

O **Presidente da Assembleia Legislativa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

#### **RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

BRISA CORP EIRELI - EPP CNPJ n° 20.789.197/0001-05, itens de 1 a 26, 30 e 31, no valor total de R\$ 206.105,80 (duzentos e seis mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

#### Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### **DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-

Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)